



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
 Conselho Diretor

**RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 50 DE 13 DE ABRIL DE 2022**

**ALTERA  
 REDAÇÃO  
 DO ARTIGO 1º DA  
 RESOLUÇÃO  
 AGETRANSP Nº  
 005, DE 22 DE  
 SETEMBRO DE  
 2010, QUE TRATA  
 SOBRE A  
 REMESSA DE  
 DOCUMENTOS  
 PARA O  
 CONTROLE E  
 ACOMPANHAMENTO  
 DO PAGAMENTO  
 DA TAXA DE  
 REGULAÇÃO,  
 PARCELAMENTOS,  
 DIFERENÇAS DE  
 TAXA DE  
 REGULAÇÃO,  
 MULTAS E  
 ACRÉSCIMOS  
 LEGAIS PELAS  
 CONCESSIONÁRIAS  
 E  
 PERMISSIONÁRIAS  
 DE SERVIÇOS  
 PÚBLICOS  
 CONCEDIDOS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso das atribuições conferidas legais, conforme dispõe o art. 12 do Regimento Interno, tendo em vista a Deliberação AGETRANSP/CD Nº 1192, de 27 de julho de 2021 e o que consta nos autos do processo SEI-220008/001074/2021 e diante do disposto no artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 005, de setembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 005, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Determinar que as Concessionárias e Permissionárias de serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviário e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro remetam à AGETRANSP, até 20 (vigésimo) dia do mês subsequente, cópia da guia do depósito bancário digitalizado, referente à Taxa de Regulação, Parcelamentos, Diferenças de Taxa de Regulação, Multas ou Acréscimos legais, bem como os balancetes e respectivas memórias de cálculo da taxa de regulação.”

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022

Murilo Leal  
Conselheiro-Presidente

Aline Paola C.B.C. de Almeida  
Conselheira

Carlos Correia  
Conselheiro

Vicente Loureiro  
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 29/04/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 29/04/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 04/05/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 05/05/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **31924108** e o código CRC **CD62D637**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: ADILSON OLIVEIRA COUTINHO FILHO LTDA  
Inscrição: 11.702.007  
CNPJ: 36.653.918/0003-49  
Endereço: Rua Barão de São Felix , 147, Centro ,Rio de Janeiro /RJ

Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, inciso III, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 16 de abril de 2020, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.702.007, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 04 de maio de 2022

**EDUARDO DOS SANTOS MELO**  
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2390754

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

**ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO**

**PORTARIA SUT Nº 459 DE 4 DE MAIO DE 2022**

**DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO 9 A 15 DE MAIO DE 2022.**

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, I, da Resolução SEFAZ nº 270, de 24 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI E04/0058/000060/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 9 a 15 de maio de 2022, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US\$ 262,0000;

II - café conillon: US\$ 157,5000.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2022

**PEDRO GONÇALVES DINIZ FILHO**  
Superintendente de Tributação Em Exercício

Id: 2390462

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

**ATO DO SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA SUT Nº 460 DE 04 DE MAIO DE 2022**

**ALTERA O ART. 3º DA PORTARIA SUT Nº 204/2019.**

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 27.815, de 24 de janeiro de 2001, e no art. 1º da Resolução SEFCON nº 5.720, de 09 de fevereiro de 2001, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-04/0058/000061/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O art. 3º da Portaria SUT nº 204, de 24 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As competências previstas nos arts. 1º e 2º podem ser delegadas à Coordenadoria Administrativa da Superintendência de Tributação - CADTRIB, nos termos definidos pelo Superintendente.

Parágrafo único. Os atos praticados pela CADTRIB com base no disposto neste artigo observarão a forma e denominação adotadas pela CELT."

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2022

**PEDRO GONÇALVES DINIZ FILHO**  
Superintendente de Tributação

Id: 2390695

**CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO  
COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

**ATA DA 385ª SESSÃO**

No dia 5 do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h:00min, reuniram-se, por meio de sessão virtual, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto do Estado do RJ de nº 46.823/2019, os Corregedores membros do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER PUPO, membro titular, o Auditor Fiscal da Receita Estadual ALVARO MARQUES NETO, membro titular, e a Advogada THAIS BOIA MARÇAL - OAB/RJ 169.841, membro suplente, nos termos do §1º e §3º, inciso I, ambos do art. 3º, do Decreto do Estado do RJ nº 46.823/2019. Aberta a sessão, o Colegiado aprovou por unanimidade: instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos autos do processo nº SEI-040084/000069/2022, conforme as razões expostas no voto proferido pelo relator Corregedor-Chefe. Ainda, por unanimidade, o colegiado destaca que não está apreciando a decisão judicial que afastou cautelarmente o (a) servidor(a) investigado(a) de suas funções, ou seja, esta deliberação limita-se à instauração do PAD. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos Corregedores membros presentes.

**FLAVIO MÜLLER PUPO**  
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

**ALVARO MARQUES NETO**  
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

**THAIS BOIA MARÇAL**  
Corregedora da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2391004

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 03/05/2022**

**PROCESSO Nº SEI-040161/010376/2020 - HOMOLOGO** o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico n.º 12/2021 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE LIMPEZA, ASSEIO, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS AOS SERVIÇOS, o respectivo objeto ao licitante "FOCO ASN 2010 SERVIÇOS GERAIS EIRELI", inscrita no CNPJ sob o nº 12.136.913/0001-19, no valor R\$ 4.363.889,90 (quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Id: 2390686

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE**

**PORTARIA AGETRANSP Nº 386 DE 04 DE MAIO DE 2022**

**DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA QUARDA E CONTROLE DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO EXISTENTE EM ALMOXARIFADO.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o quanto consta do processo nº SEI-220008/000390/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa o servidor Ademir Lima de Carvalho - ID funcional 51028387, pela responsabilidade, guarda e controle de material permanente e de consumo existente em almoxarifado, a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

**Art. 3º** - Esta Portaria retroagirá a data mencionada no Artigo 1º.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2022

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Presidente

Id: 2390855

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 50 DE 13 DE ABRIL DE 2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 005, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010, QUE TRATA SOBRE A REMESSA DE DOCUMENTOS PARA O CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO, PARCELAMENTOS, DIFERENÇAS DE TAXA DE REGULAÇÃO, MULTAS E ACRÉSCIMOS LEGAIS PELAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 12 do Regimento Interno, tendo em vista a Deliberação AGETRANSP/CD Nº 1192, de 27 de julho de 2021 e o que consta nos autos do processo nº SEI-220008/001074/2021 e diante do disposto no artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 005, de setembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 005, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Determinar que as Concessionárias e Permissionárias de serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro remetam à AGETRANSP, até 20 (vigésimo) dia do mês subsequente, cópia da guia do depósito bancário digitalizado, referente à Taxa de Regulação, Parcelamentos, Diferenças de Taxa de Regulação, Multas ou Acréscimos legais, bem como os balancetes e respectivas memórias de cálculo da taxa de regulação."

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente  
**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro  
**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2390915

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1247 DE 26 DE ABRIL DE 2022**

**BARCAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS - APÓLICES DE SEGUROS 2017/2018 - DILIGÊNCIAS TÉCNICAS JUNTO À CAPET PARA ESCLARECER PONTOS SUSCITADOS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.487/2017 e os fundamentos do Voto-Vista apresentado pela Conselheira Aline Almeida, na 4ª Sessão Regulatória Ordinária de 2022, ficando vencido o Conselheiro Relator Carlos Correia, que manteve o Voto proferido na 3ª Sessão Regulatória Ordinária de 2022,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Converter o presente julgamento em diligência, junto à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, para os esclarecimentos técnicos e fáticos suscitados pelo VOTO Nº 25/2022/CD-AA/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP, contando com a assessoria da Procuradoria Geral da Agência e, eventualmente, da CATRA, para elucidar as questões indicadas.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro Relator

**ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA**  
Conselheira (voto-vista)

**VICENTE LOUREIRO** Conselheiro  
**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1248 DE 26 DE ABRIL DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A. - SEGURO GARANTIA - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO Nº 1.173/2021 - PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - DELIBERAÇÃO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.118/2018 e as razões apresentadas no Voto proferido pelo Relator do presente recurso, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária RIO BARRA S.A. dado que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a Deliberação AGETRANSP nº 1.173 de 23 de março de 2021.

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 3º** - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro Relator

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1249 DE 26 DE ABRIL DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO DE MOTOCICLETA COM OBJETO FIXO (ÁRVORE) NO KM 98+700 - SENTIDO NORTE - 15/12/2019 - BO R08662020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI-220008/002147/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes acompanhou-se o voto do Relator, vencida, por maioria, a Conselheira Aline Almeida que votou ainda pela aplicação da penalidade de Advertência à Concessionária em razão do descumprimento do prazo para comunicação do Fato Relevante da Operação à Agência,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo Fato Relevante da Operação, pois restou demonstrado que consistiu hipótese de fortuito externo, provocado por fatores alheios ao controle da Concessionária, rompendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado e exclui a responsabilidade da Concessionária, não havendo, portanto, descumprimento contratual.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SCEXEC, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se os autos.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro Relator

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira

**VICENTE DE PAULA LOUREIRO**  
Conselheiro

**MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL**  
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº1250 DE 26 DE ABRIL DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - SUPERVIA - TAXA DE REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2019 - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO ART. 19 DA LEI ESTADUAL Nº 4.555, DE 06 DE JUNHO DE 2005.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO